



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 49-J, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.985.-

Altera valor de cálculo para cobrança de impostos e emolumentos.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu / sanciono a seguinte lei:-

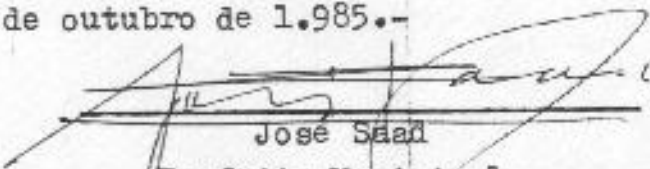
Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os lançamentos de impostos, taxas e emolumentos constantes da Legislação Tributária para cobrança no ano de 1.986, até o limite da correção monetária dos 12 meses de / 1.985.-

Artº 2º - A base para os cálculos serão os valores cobrados no ano de 1.985.-

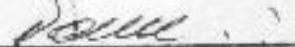
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 18 de outubro de 1.985.-


José Saad

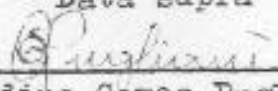
Prefeito Municipal


Anésio Gomes de Paiva
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-